



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 040/2022

APROVADO

Em 08/06/22

Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Igreja Evangélica Verbo da Vida de Sousa – PB (IEVV)** e adota outras providências.

AUTOR: Vereadora Maria Evangerlânia (Lana Dantas)

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da **Igreja Evangélica Verbo da Vida (IEVV)** em Sousa como de **utilidade pública municipal**, tendo sido fundada em 18 de agosto de 2016, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/105, sob número de Protocolo e Registro 19.090 em 28/05/2021, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídica nº B-105, fls.55, sob o nº 19.090, de registro 105, em 18.08.2016, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Títulos e Documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 26.173.860/0001-10.

É uma organização social de pessoa jurídica, sem fins lucrativos e que goza de autonomia financeira e administrativa, com sede na Rua João Bosco Marques de Sousa s/n, Bairro Jardins, Sousa - Paraíba. Seu Estatuto Social detalha todas as suas finalidades, prerrogativas entre outros e se encontra com cópia anexada ao Projeto de Lei.

O Poder Executivo ao seu critério poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e*



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º. *Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 15. *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda nº 022/2015).*

VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

Art. 62. *São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. (grifo nosso)*

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 024 de 24 de Maio de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 30 de maio de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro